APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 23/01/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dangelo Motta
Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO

Autor: Edinei Machado - PDT
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 12.01.2017
Hora: 11:12 horas
Expediente nº 002/2017 **Recebido por:**

Adelino Silveira
Vereador PDT
Secretário

Lasinho Costa
Vereador PMDB

Exmo. Senhor
Dangelo Motta
Presidente da Câmara Municipal
MOSTARDAS/RS

Dr. Luis
Vereador PDT

Edinei Machado
Vereador PDT

Senhor Presidente;

EDINEI MACHADO, vereador que abaixo subscreve, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, solicitar que após ser discutido em Plenário, obter Parecer Favorável em Comissões, seja enviado ao Poder Executivo de Mostardas à seguinte **INDICAÇÃO**:

Jeder S. Silva
Vereador PTB

- Que seja criado o "PASSE LIVRE para pessoas com NECESSIDADES ESPECIAIS e SEU ACOMPANHANTE" em linhas de transporte coletivo Municipal. A inclusão de pessoas com necessidades especiais na isenção de passagens em transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais, atualizando as leis Municipais existentes e adequando as normas legais, tanto nas linhas do transporte realizando pelo Poder Público quanto nas linhas terceirizadas.

Toni Araujo
Vereador PMDB
Vice-Presidente

Léo Pereira
VEREADOR - PSDB

Felipe Amaral
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Esta INDICAÇÃO busca disponibilizar as pessoas com necessidades especiais a isenção ao pagamento de passagens de ônibus em linhas de transporte coletivo Municipal, seja para deslocamentos para as áreas rurais, seja para deslocamento aos Balneários.

Atualmente as linhas existentes estão distribuídas entre linhas realizadas pelo próprio Poder Público Municipal e linhas terceirizadas, onde a legislação que se indica para criação vise atender a Legislação Federal que dispõe sobre a isenção das passagens também à pessoas com necessidades especiais.

Ainda, cabe destacar que é competência do Município legislar sobre matéria que vise a isenção de passagens nas linhas Municipais, razão pela qual se apresenta essa indicação.

A inclusão do acompanhante na isenção ora indicada se justifica diante da necessidade especial do usuário, que na grande maioria das vezes necessita de outra pessoa para auxilio nos deslocamentos.

Assim, existem inúmeras pessoas portadoras de necessidades especiais em nosso Município que são impedidas de usufruírem dos mais básicos direitos assegurados constitucionalmente, dentre os quais o direito de "ir e vir", pelo fato de não poderem arcar com os custos do transporte coletivo municipal, razão pela qual, ao Poder Público incumbe a inclusão de políticas públicas para atender essa parcela da sociedade.

Mostardas (RS), 12 de janeiro de 2017

EDINEI MACHADO
Vereador PDT